



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 4.378, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre as diretrizes da Política Municipal de Arquivos Públicos do Município de SANTO ÂNGELO e cria o Sistema Municipal de Arquivos (SISMARQ).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Arquivos do Município de Santo Ângelo (SISMARQ), no âmbito da Administração Centralizada, visando estabelecer um modelo de gestão que integre as fases corrente, intermediária e permanente, pelas quais passam os documentos em seu ciclo vital, como forma de assegurar sua organização, controle, proteção e preservação, a partir de sua produção.

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º É dever do Poder Público Municipal a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumentos de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e tecnológico e como elementos de prova e informação.

Art. 3º É assegurado ao cidadão o direito de acesso pleno aos documentos públicos municipais, cuja consulta será franqueada de forma ágil e de forma transparente pelo Poder Público municipal, na forma desta Lei, ressalvados aqueles cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Art. 4º Consideram-se arquivos públicos, para os fins desta Lei, os conjuntos de documentos produzidos, recebidos e acumulados por órgãos públicos, autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo poder público, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos, em decorrência do exercício de suas atividades específicas, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



Art. 5º Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, classificação, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos em fase corrente e intermediária, **INCLUINDO SEU ARQUIVAMENTO MEDIANTE DIGITALIZAÇÃO DOS MESMOS**, visando à sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente, que assegura a racionalização e a eficiência dos arquivos.

Art. 6º Considera-se política municipal de arquivos o conjunto de princípios, diretrizes e programas elaborados e executados pela Administração Pública Municipal de forma a garantir a gestão, a preservação e o acesso aos documentos públicos municipais, bem como a proteção especial a arquivos privados, considerados de interesse público e social para o Município de Santo Ângelo - RS.

Capítulo II DO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 7º O Arquivo Público Municipal, é subordinado diretamente à Secretaria da Administração, tem as seguintes competências:

I - formular a política municipal de arquivos e exercer orientação normativa, visando à gestão documental e à proteção especial aos documentos de arquivo, qualquer que seja o suporte da informação ou a sua natureza;

II - implementar, acompanhar e supervisionar a gestão de documentos arquivísticos produzidos, recebidos e acumulados pela administração pública municipal;

III - promover a organização, a preservação e o acesso aos documentos de valor intermediário ou permanente dos diversos órgãos da administração municipal, **MEDIANTE DIGITALIZAÇÃO NO QUE COUBER, INCLUINDO SEUS METADADOS**;

IV - custodiar os documentos de valor intermediário e permanente acumulados pelos diversos órgãos da Prefeitura no exercício de suas funções, dando-lhes tratamento técnico adequado;

V - elaborar e divulgar diretrizes e normas para as diversas fases de administração dos documentos, inclusive dos documentos digitais;

VI - coordenar os trabalhos de classificação, avaliação **E DIGITALIZAÇÃO** de documentos públicos do Município, orientar, rever e aprovar as propostas de Planos ou Códigos de Classificação e das Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos dos órgãos e entidades da administração pública municipal integrantes do SISMARQ;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



VII - autorizar a eliminação dos documentos públicos municipais, **PREVIAMENTE DIGITALIZADOS**, desprovidos de valor permanente e que já cumpriram o prazo prescricional estabelecido na tabela de temporalidade de documentos, na condição de instituição arquivística pública municipal, de acordo com a determinação prevista no art. 9º da Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991;

VIII - acompanhar a transferência de documentos de valor intermediário para o Arquivo Público Municipal de Santo Ângelo, procedendo ao registro de sua entrada no referido órgão e ao encaminhamento de cópia desse registro às unidades de origem responsáveis pela transferência;

IX - acompanhar o recolhimento de documentos de valor permanente ou histórico para o Arquivo Público Municipal de Santo Ângelo, procedendo ao registro de sua entrada no referido órgão e ao encaminhamento de cópia desse registro às unidades de origem, responsáveis pelo recolhimento;

X - promover o treinamento e orientação técnica dos profissionais responsáveis pelas atividades arquivísticas das Unidades integrantes do SISMARQ;

XI - promover a difusão das informações sobre o Arquivo Municipal de Santo Ângelo, bem como garantir o acesso aos documentos públicos municipais **DIGITALIZADOS** observadas as restrições previstas em lei.

Capítulo III DO SISTEMA MUNICIPAL DE ARQUIVOS

Art. 8º Ficam organizadas sob a forma de sistema, com a denominação de Sistema Municipal de Arquivos (SISMARQ), as atividades de gestão de documentos no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública municipal.

Art. 9º O SISMARQ tem por finalidade:

I - garantir ao cidadão e aos órgãos e entidades da administração pública municipal, de forma ágil, transparente e segura, o acesso aos documentos de arquivo e às informações neles contidas, **INCLUSIVE POR MEIO DIGITAL**, resguardados os aspectos de sigilo e as restrições administrativas ou legais;

II - integrar e coordenar as atividades de gestão de documentos de arquivo desenvolvidas pelos órgãos setoriais e seccionais que o compõem;

III - disseminar normas relativas à gestão de documentos de arquivo;

IV - racionalizar a produção da documentação arquivística pública;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



V - racionalizar e reduzir os custos operacionais e de armazenagem da documentação arquivística pública;

VI - preservar o patrimônio documental arquivístico da administração pública municipal;

VII - articular-se com os demais sistemas que atuam direta ou indiretamente na gestão da informação pública municipal;

VIII – FIXAR REGRAS GERAIS E ESPECIAIS PARA A DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 10 Integram o SISMARQ:

I - Como órgão central, o Arquivo Público Municipal de Santo Ângelo;

II - como órgãos setoriais, as unidades responsáveis pela coordenação das atividades de gestão de documentos de arquivo nas secretarias municipais e órgãos equivalentes;

III - como órgãos seccionais, as unidades responsáveis pelas atividades de gestão de documentos de arquivo nos órgãos ou entidades subordinados ou vinculadas às secretarias municipais e órgãos equivalentes.

Art. 11 Os órgãos setoriais e seccionais do SISMARQ vinculam-se ao órgão central para os estritos efeitos do disposto nesta lei, sem prejuízo da subordinação ou vinculação administrativa decorrente de sua posição na estrutura organizacional dos órgãos e entidades da administração pública municipal.

Art. 12 Compete ao Arquivo Público Municipal como órgão central do SISMARQ:

I - formular e acompanhar a Política Municipal de Arquivos Públicos no âmbito do Poder Executivo municipal;

II - gerir o Sistema;

III - estabelecer e implementar normas e diretrizes para o funcionamento dos arquivos setoriais e seccionais em todo o seu ciclo vital, **INCLUINDO A SUA CONVERSÃO PARA MEIO DIGITAL**;

IV - coordenar e orientar os trabalhos de classificação, avaliação **E DIGITALIZAÇÃO** de documentos públicos do Município, aprovar os Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos dos órgãos e entidades da administração pública municipal, bem como as atualizações periódicas que ocorrerem nos respectivos instrumentos;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



V - orientar e acompanhar, junto aos órgãos setoriais do SISMARQ, a implementação, coordenação e controle das atividades, normas e rotinas de trabalho relacionadas à gestão de documentos nos órgãos setoriais e seccionais;

VI - promover a disseminação de normas técnicas e informações de interesse para o aperfeiçoamento dos órgãos setoriais e seccionais do SISMARQ;

VII - promover a integração das ações necessárias à implementação do Sistema, mediante a adoção de novas tecnologias de comunicação e informação, com vistas à racionalização de procedimentos e modernização de processos;

VIII - estimular e promover a capacitação, o aperfeiçoamento, o treinamento e a reciclagem dos servidores que atuam na área de gestão de documentos de arquivo;

IX - elaborar, em conjunto com os órgãos setoriais e seccionais planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento, agilização e aperfeiçoamento do SISMARQ, bem como acompanhar a sua execução;

X - manter mecanismos de articulação com o Sistema Nacional de Arquivos (SINAR), que tem por órgão central o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ).

Art. 13 Compete aos órgãos setoriais:

I - implantar, coordenar e controlar as atividades de gestão de documentos de arquivo, em seu âmbito de atuação e de seus seccionais, em conformidade com as normas aprovadas pelo Arquivo Público Municipal;

II - implementar e acompanhar rotinas de trabalho desenvolvidas em seu âmbito de atuação e de seus seccionais, relativamente à padronização dos procedimentos técnicos referentes às atividades de produção, classificação, registro, tramitação, arquivamento, empréstimo, consulta, expedição, avaliação, eliminação, transferência, recolhimento e preservação de documentos ao Arquivo Público Municipal, visando o acesso aos documentos e informações neles contidas;

III - elaborar Planos de Classificação de Documentos de Arquivo, com base nas funções e atividades desempenhadas pelo órgão ou entidade, bem como acompanhar a sua aplicação em seu âmbito de atuação e de suas seccionais;

IV - proporcionar aos servidores que atuam na área de gestão de documentos de arquivo a capacitação, aperfeiçoamento, treinamento e reciclagem indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;

V - participar, com o órgão gestor, da formulação das diretrizes e metas do SISMARQ.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



Art. 14 O SISMARQ poderá contar com um sistema informatizado de gestão arquivística de documentos, destinado à operacionalização, integração e modernização dos serviços arquivísticos dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, em especial no que tange às atividades de protocolo e disseminação de informações.

Capítulo IV **DOS DOCUMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

Art. 15 São arquivos públicos municipais os conjuntos de documentos produzidos e recebidos, por órgãos e entidades públicos de âmbito municipal, em decorrência de suas funções administrativas e legislativas.

Parágrafo único. São também públicos os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por agentes do Poder Público, no exercício de seu cargo e/ou função; por pessoas físicas e jurídicas que, embora se submetam a regime jurídico de direito privado, desenvolvam atividades públicas, por força de lei; pelas empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações privadas instituídas por entes políticos e territoriais e pelas concessionárias e permissionárias de serviços públicos referentes a atos praticados no exercício das funções delegadas pelo Poder Público municipal.

Art. 16 Às pessoas físicas e jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 15 desta Lei compete a responsabilidade pela preservação adequada dos documentos produzidos e recebidos no exercício de atividades públicas.

Art. 17 A cessação de atividades de instituições públicas e de caráter público implica o recolhimento de seus documentos ao Arquivo Público Municipal de Santo Ângelo, ou sua transferência à instituição sucessora.

Art. 18 Os documentos públicos municipais são identificados como correntes, intermediários e permanentes.

§ 1º Consideram-se documentos correntes aqueles em curso ou que, mesmo sem movimentação, constituem objeto de consultas frequentes. São conservados próximos aos órgãos que os deram origem;

§ 2º Consideram-se documentos intermediários aqueles que, não sendo de uso corrente nos órgãos produtores, por razões de interesse administrativo, aguardam sua eliminação ou recolhimento para a guarda permanente. Podem ser conservados junto aos órgãos que os deram origem ou transferidos para o Arquivo Público Municipal.

§ 3º Consideram-se permanentes os conjuntos de documentos de valor histórico, probatório e informativo, que devem ser definitivamente preservados. Serão recolhidos ao Arquivo Público Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



Art. 19 A eliminação de documentos **DIGITAIS E NÃO DIGITAIS** produzidos e recebidos pela administração pública municipal e por instituições municipais de caráter público só deverá ocorrer se prevista na tabela de temporalidade de documentos do órgão ou entidade, mediante **CONCLUSÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO CONDUZIDO PELAS COMISSÕES PERMANENTES DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS – CPAD** e autorização do Arquivo Público Municipal de Santo Ângelo, conforme determina o art. 9º da Lei Federal nº 8.159/91, a Resolução nº 40, de 09 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), que dispõe sobre os procedimentos para a eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Poder Público, **E O DECRETO 10.278 DE 18 DE MARÇO DE 2020 EM CASOS DE ELIMINAÇÃO MEDIANTE A DIGITALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS.**

Parágrafo único. Os documentos apenas serão eliminados se possuírem comissões permanentes de avaliação de documentos constituídas e com autorização da instituição arquivística pública.

Art. 20 Os documentos de valor permanente são inalienáveis e imprescritíveis.

Capítulo V **DA GESTÃO DE DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Seção I **Das Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos**

Art. 21 Em cada órgão e entidade da Administração Pública municipal será constituída 01 (uma) Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), que terá a responsabilidade de realizar o processo de análise dos documentos produzidos e acumulados no seu âmbito de atuação, com vistas a estabelecer prazos para sua guarda nas fases corrente e intermediária e sua destinação final, ou seja, eliminação ou recolhimento para guarda permanente, os quais deverão integrar a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo desse órgão ou entidade.

§ 1º As Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos (CPAD) são grupos permanentes e multidisciplinares instituídos nos órgãos da Administração Pública municipal, responsáveis pela elaboração e aplicação de Planos de Classificação e de Tabelas de Temporalidade de Documentos.

§ 2º As Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos serão compostas, preferencialmente em número ímpar, designados pelo Prefeito Municipal e serão integradas por servidores EFETIVOS das seguintes áreas:

I - servidor com formação em Arquivologia;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



II - servidor com formação em História;

III - servidor da assessoria jurídica, com especialidade em Direito, responsável pela análise do valor legal dos documentos;

IV - servidor da área de administração e finanças;

V - servidores das unidades organizacionais às quais se referem os documentos, com amplo conhecimento das competências e atividades desempenhadas pelo órgão a qual representa;

VI - representante do Arquivo Público Municipal de Santo Ângelo;

Art. 22 São atribuições das Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos (CPAD):

I - realizar e orientar o processo de identificação, análise, avaliação e seleção da documentação produzida recebida e acumulada no seu âmbito de atuação, com vistas ao estabelecimento dos prazos de guarda, **DIGITALIZAÇÃO**, e a destinação final de documentos de arquivo;

II - elaborar e atualizar Planos de Classificação de Documentos e de Tabelas de Temporalidade de Documentos decorrentes do exercício das atividades-fim de seus respectivos órgãos, bem como, propor critérios para orientar a seleção de amostragens dos documentos destinados à eliminação;

III – ELABORAR LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONFORME ANEXO I DA RESOLUÇÃO 40 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014 (CONARQ), A SER SUBMETIDA PARA AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO.

IV - orientar quanto à aplicação dos planos de classificação e das Tabelas de Temporalidades;

V - manter intercâmbio com outras comissões ou grupos de trabalhos, cujas finalidades sejam relacionadas ou complementares às suas, para prover e receber elementos de informação e juízo, conjugar esforços, bem como encadear ações;

VI - coordenar o processo de transferência e recolhimento de documentos ao Arquivo Público Municipal, quando for o caso.

Art. 23 Para proceder à identificação dos conjuntos documentais a serem analisados caberá à Comissão indicar a equipe que procederá à identificação desses conjuntos documentais.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



Art. 24 Para o perfeito cumprimento de suas atribuições, as Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos poderão convocar especialistas e (ou) colaboradores de outras áreas que possam assessorar e/ou contribuir com subsídios ao melhor desenvolvimento dos trabalhos, dos estudos e das pesquisas técnicas, bem como constituir subcomissões e grupos de trabalho em caráter eventual.

Art. 25 Os trabalhos a que se refere o art. 24 não serão remunerados e serão prestados sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos ou funções e considerados como de serviço público relevante.

Art. 26 Concluídos os trabalhos, as propostas de Planos de Classificação e de Tabelas de Temporalidade de Documentos relativos às atividades finalísticas dos órgãos da Administração Pública municipal serão validados pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, devendo a mesma encaminhar os referidos instrumentos ao Arquivo Público do Município para apreciação.

Art. 27 Cabe ao Arquivo Público do Município de Santo Ângelo, na qualidade de Órgão Central do SISMARQ, aprovar o Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade área fim e submeter os referidos instrumentos ao titular da pasta para homologação e publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 28 Para garantir a efetiva aplicação dos Planos de Classificação e das Tabelas de Temporalidade de Documentos, as Comissões de Avaliação de Documentos de Arquivo poderão solicitar as providências necessárias para sua inclusão nos sistemas informatizados utilizados nos protocolos e arquivos de seus respectivos órgãos.

Art. 29 A execução das determinações fixadas na Tabela de Temporalidade caberá às unidades responsáveis.

Art. 30 Ao Arquivo Público do Município de Santo Ângelo, órgão central do SISMARQ, compete, sempre que solicitado, dar orientação técnica na área arquivística às Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos de Arquivo para elaboração e aplicação de Planos de Classificação e de Tabelas de Temporalidade de Documentos.

Art. 31 Caberá ao Arquivo Público do Município de Santo Ângelo, órgão central do SISMARQ, o reexame, a qualquer tempo, das tabelas de temporalidade, bem como, decidir sobre a conveniência e a oportunidade de transferências e recolhimentos de documentos ao Arquivo Público Municipal.

Art. 32 Fica vedada a eliminação dos documentos relacionados às atividades finalísticas nos órgãos ou entidades da administração pública municipal que ainda não tenham elaborado e oficializada suas Tabelas de Temporalidade de Documentos, **OU SIDO DIGITALIZADOS, QUANDO FOR O CASO.**



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



Seção II

Da entrada de documentos de valor intermediário e permanente no Arquivo Público Municipal

Art. 33 Os documentos de valor intermediário e permanente, ao serem recolhidos ao Arquivo Público Municipal, deverão ser classificados, avaliados, organizados, higienizados, acondicionados e acompanhados de instrumento descritivo que permita sua identificação e controle.

§ 1º Os órgãos e entidades detentores dos documentos a serem recolhidos poderão solicitar orientação técnica ao Arquivo Público Municipal para a realização dessas atividades;

§ 2º As despesas decorrentes do preparo, acondicionamento e transporte dos documentos a serem recolhidos ao Arquivo Público Municipal serão custeadas pelos órgãos e entidades produtoras e/ou detentoras dos arquivos.

Art. 34 O Arquivo Público Municipal publicará instruções normativas sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, para a plena consecução do disposto nesta seção.

Seção III

Regras gerais de digitalização

Art. 35 Os procedimentos e as tecnologias utilizados na digitalização de documentos físicos devem assegurar:

I - a integridade e a confiabilidade do documento digitalizado;

II - a rastreabilidade e a auditabilidade dos procedimentos empregados;

III - o emprego dos padrões técnicos de digitalização para garantir a qualidade da imagem, da legibilidade e do uso do documento digitalizado;

IV - a confidencialidade, quando aplicável; e

V - a interoperabilidade entre sistemas informatizados.

Seção IV

Requisitos na digitalização de documentos

Art. 36 O documento digitalizado destinado a se equiparar a documento físico para todos os efeitos legais estipulados no Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020 e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno deverá:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



I - ser assinado digitalmente com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, de modo a garantir a autoria da digitalização e a integridade do documento e de seus metadados;

II - seguir os padrões técnicos mínimos previstos no Anexo I, do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020; e

III - conter, no mínimo, os metadados especificados no Anexo II, do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020.

Seção V

Da manutenção dos documentos digitalizados

Art. 37 O armazenamento de documentos digitalizados assegurará:

I - a proteção do documento digitalizado contra alteração, destruição e, quando cabível, contra o acesso e a reprodução não autorizados; e

II - a indexação de metadados que possibilitem:

a) a localização e o gerenciamento do documento digitalizado; e

b) a conferência do processo de digitalização adotado.

Seção VI

Preservação dos documentos digitalizados

Art. 38 Os documentos digitalizados sem valor histórico serão preservados, no mínimo, até o transcurso dos prazos de prescrição ou decadência dos direitos a que se referem.

Capítulo VI

Do descarte dos documentos físicos

Art. 39 Após o processo de digitalização realizado conforme esta Lei, o documento físico poderá ser descartado, ressalvado aquele que apresente conteúdo de valor histórico.

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 É proibida toda e qualquer eliminação de documentos produzidos, recebidos ou acumulados pela Administração Pública municipal, no exercício de suas funções e atividades, sem a autorização prévia do Arquivo Público Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



Art. 41 Ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, aquele que desfigurar ou destruir, no todo ou em parte, documento de valor permanente ou considerado, pelo Poder Público, como de interesse público e social.

Art. 42 As disposições desta Lei aplicam-se às autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos.

Art. 43 O Poder Executivo municipal regulamentará a presente Lei em um prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 44 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 29 de setembro de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

JORGE GILBERTO MEIRELLES CORRÊA
Secretário Geral

OBJETO: Registro de Preços para contratação de laboratório credenciado para prestação de serviços de análise de água, efluentes e lodo.

DATA DA ABERTURA: 21/10/2020

HORA: 09 horas (horário de Brasília/DF)

LOCAL: no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

UASG: 925282 – Departamento de Água e Esgotos de Santana do Livramento/RS

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir da data da divulgação do Edital no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

A cópia do respectivo Edital poderá ser adquirida no local, por fax, pelo site: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://dae.santanadolivramento.rs.gov.br/> ou ainda solicitado através dos e-mails: dae.licitacao@terra.com.br; dae.licitacao@gmail.com.

Maiores informações pelo fone/fax: (55) 3967-1309, 3242-4440 – ramal 1309.

Sant'Ana do Livramento, 21 de setembro de 2020.

TIAGO BATISTA DE LOS SANTOS

Chefe do Setor de Licitações e Contratos do DAE.

Publicado por:

Tiago Batista de Los Santos

Código Identificador:25926ECE

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL EXTRATO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 001/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 247/2020

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos visando elaboração do Cálculo Atuarial da Assistência conforme requisitos elencados no Anexo I.

A Comissão Permanente de Licitação desta autarquia informa que a única empresa que entregou envelopes foi habilitada. Abre-se prazo de dois dias úteis para interposição de recurso. Caso não houver, fica marcado para o **dia 08/10/2020 às 09:00h** a abertura do envelope de proposta.

O EDITAL NA ÍNTEGRA ESTÁ A DISPOSIÇÃO NO SITE:www.sisprem.santanadolivramento.rs.gov.br

ATA NA ÍNTEGRA: www.sispremsantanadolivramento.rs.gov.br

PARA MAIORES INFORMAÇÕES: com a Comissão de Licitações pelo e-mail licitacoes.sisprem@hotmail.com ou nos telefones (55) 3242-1966 / 3241-5074 / 3244-3564, de segunda a sexta-feira das 08h às 12h.

Publicado por:

Beatriz Gabriel Flores

Código Identificador:9821F9A7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

DEP. DE COMPRAS E PATRIMÔNIO EXTRATO DOS CONTRATOS 247, 248 E 249 DO PP 36/2020

Extrato dos contratos 247, 248 e 249 do PP 36/2020, que tem como objeto a Aquisição de Equipamentos e Materiais Diversos para equipes de paisagismo através do sistema de registro de preços, tendo como empresas contratadas, respectivamente: L D OLIVEIRA & SCHREIBER LTDA ME, nos seguintes itens e valores: Item 003, pelo preço de R\$18,00; Item 006 pelo preço de R\$ 54,00; Item 008, pelo preço de R\$ 103,00; Item 011, pelo preço de R\$210,00; Item 012, pelo preço de R\$ 150,00; Item 014, pelo preço de R\$ 45,00; Item 015, pelo preço de R\$ 45,00; MAQCOES COM E REPRESENTACOES LTDA, nos seguintes itens e valores: Item 007, pelo preço de R\$ 97; NEIVA MARIA SANTTI, nos seguintes itens e

valores: Item 002, pelo preço de R\$ 1.050,00; Item 005, pelo preço de R\$ 16,00; Item 010, pelo preço de R\$ 93,00; Item 018, pelo preço de R\$ 149,00.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Gabrieli Schunke Casarin

Código Identificador:121CBC9E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 917/SMAD/2020

De 01 de Outubro de 2020

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 08, inciso I e artigo 13, da Lei Municipal nº 1.256 de 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores) combinado com o artigo 11, da Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018 (Plano de Carreira dos Servidores), **NOMEIA** o(a) servidor(a) **EMANUELLI FLÔRES DO AMARAL**, aprovado(a) em concurso público para o cargo efetivo de Agente Administrativo, Padrão 5.1, Classe A, carga horária de 40 horas semanais, conforme Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018, de acordo com o edital nº 41/SMAd/2020, a contar da data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO,
01 de Outubro de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Daiane Mello dos Santos

Código Identificador:4BE019CD

SECRETARIA GERAL

LEI Nº 4.378, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020. DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ARQUIVOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO E CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE ARQUIVOS (SISMARQ).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Arquivos do Município de Santo Ângelo (SISMARQ), no âmbito da Administração Centralizada, visando estabelecer um modelo de gestão que integre as fases corrente, intermediária e permanente, pelas quais passam os documentos em seu ciclo vital, como forma de assegurar sua organização, controle, proteção e preservação, a partir de sua produção.

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º É dever do Poder Público Municipal a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumentos de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e tecnológico e como elementos de prova e informação.

Art. 3º É assegurado ao cidadão o direito de acesso pleno aos documentos públicos municipais, cuja consulta será franqueada de forma ágil e de forma transparente pelo Poder Público municipal, na forma desta Lei, ressalvados aqueles cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Art. 4º Consideram-se arquivos públicos, para os fins desta Lei, os conjuntos de documentos produzidos, recebidos e acumulados por órgãos públicos, autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo

poder público, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos, em decorrência do exercício de suas atividades específicas, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.

Art. 5º Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, classificação, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos em fase corrente e intermediária, **INCLUINDO SEU ARQUIVAMENTO MEDIANTE DIGITALIZAÇÃO DOS MESMOS**, visando à sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente, que assegura a racionalização e a eficiência dos arquivos.

Art. 6º Considera-se política municipal de arquivos o conjunto de princípios, diretrizes e programas elaborados e executados pela Administração Pública Municipal de forma a garantir a gestão, a preservação e o acesso aos documentos públicos municipais, bem como a proteção especial a arquivos privados, considerados de interesse público e social para o Município de Santo Ângelo - RS.

Capítulo II **DO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL**

Art. 7º O Arquivo Público Municipal, é subordinado diretamente à Secretaria da Administração, tem as seguintes competências:

I - formular a política municipal de arquivos e exercer orientação normativa, visando à gestão documental e à proteção especial aos documentos de arquivo, qualquer que seja o suporte da informação ou a sua natureza;

II - implementar, acompanhar e supervisionar a gestão de documentos arquivísticos produzidos, recebidos e acumulados pela administração pública municipal;

III - promover a organização, a preservação e o acesso aos documentos de valor intermediário ou permanente dos diversos órgãos da administração municipal, **MEDIANTE DIGITALIZAÇÃO NO QUE COUBER, INCLUINDO SEUS METADADOS**;

IV - custodiar os documentos de valor intermediário e permanente acumulados pelos diversos órgãos da Prefeitura no exercício de suas funções, dando-lhes tratamento técnico adequado;

V - elaborar e divulgar diretrizes e normas para as diversas fases de administração dos documentos, inclusive dos documentos digitais;

VI - coordenar os trabalhos de classificação, avaliação **E DIGITALIZAÇÃO** de documentos públicos do Município, orientar, rever e aprovar as propostas de Planos ou Códigos de Classificação e das Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos dos órgãos e entidades da administração pública municipal integrantes do SISMARQ;

VII - autorizar a eliminação dos documentos públicos municipais, **PREVIAMENTE DIGITALIZADOS**, desprovidos de valor permanente e que já cumpriram o prazo prescricional estabelecido na tabela de temporalidade de documentos, na condição de instituição arquivística pública municipal, de acordo com a determinação prevista no art. 9º da Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991;

VIII - acompanhar a transferência de documentos de valor intermediário para o Arquivo Público Municipal de Santo Ângelo, procedendo ao registro de sua entrada no referido órgão e ao encaminhamento de cópia desse registro às unidades de origem responsáveis pela transferência;

IX - acompanhar o recolhimento de documentos de valor permanente ou histórico para o Arquivo Público Municipal de Santo Ângelo, procedendo ao registro de sua entrada no referido órgão e ao encaminhamento de cópia desse registro às unidades de origem, responsáveis pelo recolhimento;

X - promover o treinamento e orientação técnica dos profissionais responsáveis pelas atividades arquivísticas das Unidades integrantes do SISMARQ;

XI - promover a difusão das informações sobre o Arquivo Municipal de Santo Ângelo, bem como garantir o acesso aos documentos públicos municipais **DIGITALIZADOS** observadas as restrições previstas em lei.

Capítulo III **DO SISTEMA MUNICIPAL DE ARQUIVOS**

Art. 8º Ficam organizadas sob a forma de sistema, com a denominação de Sistema Municipal de Arquivos (SISMARQ), as atividades de gestão de documentos no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública municipal.

Art. 9º O SISMARQ tem por finalidade:

I - garantir ao cidadão e aos órgãos e entidades da administração pública municipal, de forma ágil, transparente e segura, o acesso aos documentos de arquivo e às informações neles contidas, **INCLUSIVE POR MEIO DIGITAL**, resguardados os aspectos de sigilo e as restrições administrativas ou legais;

II - integrar e coordenar as atividades de gestão de documentos de arquivo desenvolvidas pelos órgãos setoriais e seccionais que o compõem;

III - disseminar normas relativas à gestão de documentos de arquivo;

IV - racionalizar a produção da documentação arquivística pública;

V - racionalizar e reduzir os custos operacionais e de armazenagem da documentação arquivística pública;

VI - preservar o patrimônio documental arquivístico da administração pública municipal;

VII - articular-se com os demais sistemas que atuam direta ou indiretamente na gestão da informação pública municipal;

VIII – FIXAR REGRAS GERAIS E ESPECIAIS PARA A DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 10 Integram o SISMARQ:

I - Como órgão central, o Arquivo Público Municipal de Santo Ângelo;

II - como órgãos setoriais, as unidades responsáveis pela coordenação das atividades de gestão de documentos de arquivo nas secretarias municipais e órgãos equivalentes;

III - como órgãos seccionais, as unidades responsáveis pelas atividades de gestão de documentos de arquivo nos órgãos ou entidades subordinados ou vinculadas às secretarias municipais e órgãos equivalentes.

Art. 11 Os órgãos setoriais e seccionais do SISMARQ vinculam-se ao órgão central para os estritos efeitos do disposto nesta lei, sem prejuízo da subordinação ou vinculação administrativa decorrente de sua posição na estrutura organizacional dos órgãos e entidades da administração pública municipal.

Art. 12 Compete ao Arquivo Público Municipal como órgão central do SISMARQ:

I - formular e acompanhar a Política Municipal de Arquivos Públicos no âmbito do Poder Executivo municipal;

II - gerir o Sistema;

III - estabelecer e implementar normas e diretrizes para o funcionamento dos arquivos setoriais e seccionais em todo o seu ciclo vital, **INCLUINDO A SUA CONVERSÃO PARA MEIO DIGITAL**;

IV - coordenar e orientar os trabalhos de classificação, avaliação e **DIGITALIZAÇÃO** de documentos públicos do Município, aprovar os Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos dos órgãos e entidades da administração pública municipal, bem como as atualizações periódicas que ocorrerem nos respectivos instrumentos;

V - orientar e acompanhar, junto aos órgãos setoriais do SISMARQ, a implementação, coordenação e controle das atividades, normas e rotinas de trabalho relacionadas à gestão de documentos nos órgãos setoriais e seccionais;

VI - promover a disseminação de normas técnicas e informações de interesse para o aperfeiçoamento dos órgãos setoriais e seccionais do SISMARQ;

VII - promover a integração das ações necessárias à implementação do Sistema, mediante a adoção de novas tecnologias de comunicação e informação, com vistas à racionalização de procedimentos e modernização de processos;

VIII - estimular e promover a capacitação, o aperfeiçoamento, o treinamento e a reciclagem dos servidores que atuam na área de gestão de documentos de arquivo;

IX - elaborar, em conjunto com os órgãos setoriais e seccionais planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento, agilização e aperfeiçoamento do SISMARQ, bem como acompanhar a sua execução;

X - manter mecanismos de articulação com o Sistema Nacional de Arquivos (SINAR), que tem por órgão central o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ).

Art. 13 Compete aos órgãos setoriais:

I - implantar, coordenar e controlar as atividades de gestão de documentos de arquivo, em seu âmbito de atuação e de seus seccionais, em conformidade com as normas aprovadas pelo Arquivo Público Municipal;

II - implementar e acompanhar rotinas de trabalho desenvolvidas em seu âmbito de atuação e de seus seccionais, relativamente à padronização dos procedimentos técnicos referentes às atividades de produção, classificação, registro, tramitação, arquivamento, empréstimo, consulta, expedição, avaliação, eliminação, transferência, recolhimento e preservação de documentos ao Arquivo Público Municipal, visando o acesso aos documentos e informações neles contidas;

III - elaborar Planos de Classificação de Documentos de Arquivo, com base nas funções e atividades desempenhadas pelo órgão ou entidade, bem como acompanhar a sua aplicação em seu âmbito de atuação e de seus seccionais;

IV - proporcionar aos servidores que atuam na área de gestão de documentos de arquivo a capacitação, aperfeiçoamento, treinamento e reciclagem indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;

V - participar, com o órgão gestor, da formulação das diretrizes e metas do SISMARQ.

Art. 14 O SISMARQ poderá contar com um sistema informatizado de gestão arquivística de documentos, destinado à operacionalização, integração e modernização dos serviços arquivísticos dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, em especial no que tange às atividades de protocolo e disseminação de informações.

Capítulo IV

DOS DOCUMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 15 São arquivos públicos municipais os conjuntos de documentos produzidos e recebidos, por órgãos e entidades públicos de âmbito municipal, em decorrência de suas funções administrativas e legislativas.

Parágrafo único. São também públicos os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por agentes do Poder Público, no exercício de seu cargo e/ou função; por pessoas físicas e jurídicas que, embora se submetam a regime jurídico de direito privado, desenvolvam atividades públicas, por força de lei; pelas empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações privadas instituídas por entes políticos e territoriais e pelas concessionárias e permissionárias de serviços públicos referentes a atos praticados no exercício das funções delegadas pelo Poder Público municipal.

Art. 16 Às pessoas físicas e jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 15 desta Lei compete a responsabilidade pela preservação adequada dos documentos produzidos e recebidos no exercício de atividades públicas.

Art. 17 A cessação de atividades de instituições públicas e de caráter público implica o recolhimento de seus documentos ao Arquivo Público Municipal de Santo Ângelo, ou sua transferência à instituição sucessora.

Art. 18 Os documentos públicos municipais são identificados como correntes, intermediários e permanentes.

§ 1º Consideram-se documentos correntes aqueles em curso ou que, mesmo sem movimentação, constituem objeto de consultas frequentes. São conservados próximos aos órgãos que os deram origem;

§ 2º Consideram-se documentos intermediários aqueles que, não sendo de uso corrente nos órgãos produtores, por razões de interesse administrativo, aguardam sua eliminação ou recolhimento para a guarda permanente. Podem ser conservados junto aos órgãos que os deram origem ou transferidos para o Arquivo Público Municipal.

§ 3º Consideram-se permanentes os conjuntos de documentos de valor histórico, probatório e informativo, que devem ser definitivamente preservados. Serão recolhidos ao Arquivo Público Municipal.

Art. 19 A eliminação de documentos **DIGITAIS E NÃO DIGITAIS** produzidos e recebidos pela administração pública municipal e por instituições municipais de caráter público só deverá ocorrer se prevista na tabela de temporalidade de documentos do órgão ou entidade, mediante **CONCLUSÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO CONDUZIDO PELAS COMISSÕES PERMANENTES DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS – CPAD** e autorização do Arquivo Público Municipal de Santo Ângelo, conforme determina o art. 9º da Lei Federal nº 8.159/91, a Resolução nº 40, de 09 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), que dispõe sobre os procedimentos para a eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Poder Público, **E O DECRETO 10.278 DE 18 DE MARÇO DE 2020 EM CASOS DE ELIMINAÇÃO MEDIANTE A DIGITALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS.**

Parágrafo único. Os documentos apenas serão eliminados se possuírem comissões permanentes de avaliação de documentos constituídas e com autorização da instituição arquivística pública.

Art. 20 Os documentos de valor permanente são inalienáveis e imprescritíveis.

Capítulo V DA GESTÃO DE DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Seção I Das Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos

Art. 21 Em cada órgão e entidade da Administração Pública municipal será constituída 01 (uma) Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), que terá a responsabilidade de realizar o processo de análise dos documentos produzidos e acumulados no seu âmbito de atuação, com vistas a estabelecer prazos para sua guarda nas fases corrente e intermediária e sua destinação final, ou seja, eliminação ou recolhimento para guarda permanente, os quais deverão integrar a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo desse órgão ou entidade.

§ 1º As Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos (CPAD) são grupos permanentes e multidisciplinares instituídos nos órgãos da Administração Pública municipal, responsáveis pela elaboração e aplicação de Planos de Classificação e de Tabelas de Temporalidade de Documentos.

§ 2º As Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos serão compostas, preferencialmente em número ímpar, designados pelo Prefeito Municipal e serão integradas por servidores EFETIVOS das seguintes áreas:

I - servidor com formação em Arquivologia;

II - servidor com formação em História;

III - servidor da assessoria jurídica, com especialidade em Direito, responsável pela análise do valor legal dos documentos;

IV - servidor da área de administração e finanças;

V - servidores das unidades organizacionais às quais se referem os documentos, com amplo conhecimento das competências e atividades desempenhadas pelo órgão a qual representa;

VI - representante do Arquivo Público Municipal de Santo Ângelo;

Art. 22 São atribuições das Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos (CPAD):

I - realizar e orientar o processo de identificação, análise, avaliação e seleção da documentação produzida recebida e acumulada no seu âmbito de atuação, com vistas ao estabelecimento dos prazos de guarda, **DIGITALIZAÇÃO**, e a destinação final de documentos de arquivo;

II - elaborar e atualizar Planos de Classificação de Documentos e de Tabelas de Temporalidade de Documentos decorrentes do exercício das atividades-fim de seus respectivos órgãos, bem como, propor critérios para orientar a seleção de amostragens dos documentos destinados à eliminação;

III - **ELABORAR LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONFORME ANEXO I DA RESOLUÇÃO 40 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014 (CONARQ), A SER SUBMETIDA PARA AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO.**

IV - orientar quanto à aplicação dos planos de classificação e das Tabelas de Temporalidades;

V - manter intercâmbio com outras comissões ou grupos de trabalhos, cujas finalidades sejam relacionadas ou complementares às suas, para prover e receber elementos de informação e juízo, conjugar esforços, bem como encadear ações;

VI - coordenar o processo de transferência e recolhimento de documentos ao Arquivo Público Municipal, quando for o caso.

Art. 23 Para proceder à identificação dos conjuntos documentais a serem analisados caberá à Comissão indicar a equipe que procederá à identificação desses conjuntos documentais.

Art. 24 Para o perfeito cumprimento de suas atribuições, as Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos poderão convocar especialistas e (ou) colaboradores de outras áreas que

possam assessorar e/ou contribuir com subsídios ao melhor desenvolvimento dos trabalhos, dos estudos e das pesquisas técnicas, bem como constituir subcomissões e grupos de trabalho em caráter eventual.

Art. 25 Os trabalhos a que se refere o art. 24 não serão remunerados e serão prestados sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos ou funções e considerados como de serviço público relevante.

Art. 26 Concluídos os trabalhos, as propostas de Planos de Classificação e de Tabelas de Temporalidade de Documentos relativos às atividades finalísticas dos órgãos da Administração Pública municipal serão validados pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, devendo a mesma encaminhar os referidos instrumentos ao Arquivo Público do Município para apreciação.

Art. 27 Cabe ao Arquivo Público do Município de Santo Ângelo, na qualidade de Órgão Central do SISMARQ, aprovar o Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade área fim e submeter os referidos instrumentos ao titular da pasta para homologação e publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 28 Para garantir a efetiva aplicação dos Planos de Classificação e das Tabelas de Temporalidade de Documentos, as Comissões de Avaliação de Documentos de Arquivo poderão solicitar as providências necessárias para sua inclusão nos sistemas informatizados utilizados nos protocolos e arquivos de seus respectivos órgãos.

Art. 29 A execução das determinações fixadas na Tabela de Temporalidade caberá às unidades responsáveis.

Art. 30 Ao Arquivo Público do Município de Santo Ângelo, órgão central do SISMARQ, compete, sempre que solicitado, dar orientação técnica na área arquivística às Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos de Arquivo para elaboração e aplicação de Planos de Classificação e de Tabelas de Temporalidade de Documentos.

Art. 31 Caberá ao Arquivo Público do Município de Santo Ângelo, órgão central do SISMARQ, o reexame, a qualquer tempo, das tabelas de temporalidade, bem como, decidir sobre a conveniência e a oportunidade de transferências e recolhimentos de documentos ao Arquivo Público Municipal.

Art. 32 Fica vedada a eliminação dos documentos relacionados às atividades finalísticas nos órgãos ou entidades da administração pública municipal que ainda não tenham elaborado e oficializada suas Tabelas de Temporalidade de Documentos, **OU SIDO DIGITALIZADOS, QUANDO FOR O CASO.**

Seção II

Da entrada de documentos de valor intermediário e permanente no Arquivo Público Municipal

Art. 33 Os documentos de valor intermediário e permanente, ao serem recolhidos ao Arquivo Público Municipal, deverão ser classificados, avaliados, organizados, higienizados, acondicionados e acompanhados de instrumento descritivo que permita sua identificação e controle.

§ 1º Os órgãos e entidades detentores dos documentos a serem recolhidos poderão solicitar orientação técnica ao Arquivo Público Municipal para a realização dessas atividades;

§ 2º As despesas decorrentes do preparo, acondicionamento e transporte dos documentos a serem recolhidos ao Arquivo Público Municipal serão custeadas pelos órgãos e entidades produtoras e/ou detentoras dos arquivos.

Art. 34 O Arquivo Público Municipal publicará instruções normativas sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, para a plena consecução do disposto nesta seção.

Seção III

Regras gerais de digitalização

Art. 35 Os procedimentos e as tecnologias utilizados na digitalização de documentos físicos devem assegurar:

- I** - a integridade e a confiabilidade do documento digitalizado;
- II** - a rastreabilidade e a auditabilidade dos procedimentos empregados;
- III** - o emprego dos padrões técnicos de digitalização para garantir a qualidade da imagem, da legibilidade e do uso do documento digitalizado;
- IV** - a confidencialidade, quando aplicável; e
- V** - a interoperabilidade entre sistemas informatizados.

Seção IV**Requisitos na digitalização de documentos**

Art. 36 O documento digitalizado destinado a se equiparar a documento físico para todos os efeitos legais estipulados no Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020 e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno deverá:

- I** - ser assinado digitalmente com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, de modo a garantir a autoria da digitalização e a integridade do documento e de seus metadados;
- II** - seguir os padrões técnicos mínimos previstos no Anexo I, do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020; e
- III** - conter, no mínimo, os metadados especificados no Anexo II, do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020.

Seção V**Da manutenção dos documentos digitalizados**

Art. 37 O armazenamento de documentos digitalizados assegurará:

- I** - a proteção do documento digitalizado contra alteração, destruição e, quando cabível, contra o acesso e a reprodução não autorizados; e
- II** - a indexação de metadados que possibilitem:
 - a)** a localização e o gerenciamento do documento digitalizado; e
 - b)** a conferência do processo de digitalização adotado.

Seção VI**Preservação dos documentos digitalizados**

Art. 38 Os documentos digitalizados sem valor histórico serão preservados, no mínimo, até o transcurso dos prazos de prescrição ou decadência dos direitos a que se referem.

Capítulo VI**Do descarte dos documentos físicos**

Art. 39 Após o processo de digitalização realizado conforme esta Lei, o documento físico poderá ser descartado, ressalvado aquele que apresente conteúdo de valor histórico.

Capítulo VII**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 40 É proibida toda e qualquer eliminação de documentos produzidos, recebidos ou acumulados pela Administração Pública municipal, no exercício de suas funções e atividades, sem a autorização prévia do Arquivo Público Municipal.

Art. 41 Ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, aquele que desfigurar ou destruir, no todo ou em parte, documento de valor permanente ou considerado, pelo Poder Público, como de interesse público e social.

Art. 42 As disposições desta Lei aplicam-se às autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos.

Art. 43 O Poder Executivo municipal regulamentará a presente Lei em um prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 44 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 29 de setembro de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

JORGE GILBERTO MEIRELLES CORRÊA
Secretário Geral

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:C1A08DAC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATROLHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 229, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Altera dispositivos do Decreto n.º 72, de 30 de março de 2020 e alterações posteriores, que "Prorroga vencimentos de dívidas vincendas de natureza tributária do exercício de 2020."

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º O art. 5.º, do Decreto n.º 72, de 30 de março de 2020 e alterações posteriores, que "Prorroga vencimentos de dívidas vincendas de natureza tributária do exercício de 2020", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5.º Fica prorrogada para 15 de dezembro de 2020 a data de vencimento da Taxa de Coleta de Lixo – exercício 2020, das áreas rurais, prevista no inciso VI, do § 5.º, do artigo 57 da Lei Complementar Municipal n.º 019, de 16 de dezembro de 2003."

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de setembro de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Graciela Silva da Silveira
Código Identificador:6D4E02B7